



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **AUTÓGRAFO Nº 30, DE 15 DE ABRIL DE 2015. (Projeto de Lei nº 13/2015)**

Autoriza celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, tendo objeto a promoção de ações articuladas entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Hortolândia, visando à organização das ações e serviços da saúde, nos termos da minuta que acompanha a presente Lei e dela faz parte integrante.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 15 de abril de 2015.

  
Gervásio Batista Pozza  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 15 de abril de 2015.

  
João Francisco Mouco  
Secretário Geral



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

MINUTA

CONVÊNIO Nº. \_\_\_\_\_/2014

PROCESSO SES Nº. \_\_\_\_\_/2014

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE ....., EM FACE DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CELEBRADO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, PARA FINANCIAMENTO DO PROJETO DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESTADUAL DA SAÚDE.**

Pelo presente, o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com sede nesta cidade, na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Prof. Dr. DAVID EVERSON UIP, brasileiro, casado, médico, RG n.º 4.509.000-2 e inscrito no CPF n.º 791.037.668-53 doravante denominada SECRETARIA, e de outro, o MUNICÍPIO DE ....., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr....., (qualificação), doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, em face do contrato de financiamento do Programa de Fortalecimento da Gestão da Saúde no Estado de São Paulo, celebrado entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CONSIDERANDO:**

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos;
- que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único;
- que o Sistema Único de Saúde- SUS tem como princípio o acesso universal e igualitário às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde,
- que o Projeto de Fortalecimento de Gestão Estadual da Saúde objetiva contribuir para a melhora das condições de saúde da população do Estado de São Paulo;
- que para alcançar esse objetivo é necessário investir na estruturação das Redes Regionais de Atenção à Saúde - RRAS, ampliando, desta forma o acesso, a qualidade e a integralidades dos serviços;
- que o investimento nas RRAS deve se dar na sua infraestrutura e em equipamentos que respondam ao novo modelo de organização do sistema de saúde, focado em redes de atenção, expandindo e adequando a rede de atenção primária, os centros especializados e os centros hospitalares de referência;
- que a estruturação das RRAS permitirá ampliar e melhorar a capacidade resolutiva e a integração da rede de saúde no âmbito territorial do Estado de São Paulo, melhorando, desta forma, o desempenho da gestão e do sistema, com otimização dos recursos e melhor relação custo-efetividade dos serviços;
- que a natureza do Projeto proposto exige uma integração de ações públicas, bem como o estabelecimento de parcerias intersetoriais e intergovernamentais,

**RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem como objeto a promoção de ações articuladas entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Município de ....., por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, visando à organização das ações e serviços de saúde, de diferentes complexidades, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscarão organizar a integralidade das ações e serviços de saúde em todo o território da Rede Regional de Atenção à Saúde - RRAS, de modo a:

- a) atender a novos perfis epidemiológicos;
- b) estabelecer novo modelo organizacional no SUS/SP;
- c) fortalecer a Atenção Básica como ordenadora do Sistema;
- d) fortalecer a capacidade de gestão da SES;
- e) aumentar a capacidade de apoio, acompanhamento e monitoramento da Atenção Básica;
- f) promover a integração dos serviços de saúde de referência regional;
- g) estruturar a RRAS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROJETO DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESTADUAL DA SAÚDE**

O Projeto objetiva aumentar a oferta e qualidade dos serviços de assistência, melhorando as condições de saúde da população do Estado de São Paulo, além de reforçar o processo de regionalização do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado, por meio da estruturação das RRAS, mediante instrumentos que possibilitem reordenar o processo assistencial a partir da Atenção Primária, ponto inicial de contato dos usuários com o SUS e sua integração eficaz com os demais níveis da rede, compreendendo:







## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

- j) Comprometer-se a destinar os recursos necessários para o custeio da operação e a manutenção, de forma adequada, das unidades construídas ou ampliadas, e seus equipamentos, no âmbito do Programa, alocando nos orçamentos municipais anuais esses recursos;
- k) Elaborar e enviar a Unidade de Coordenação do Projeto na SES/SP, relatórios semestrais de acompanhamento relativos à conservação e manutenção das Unidades de Saúde e seus equipamentos, até o final do período de duração do projeto.
- l) Franquear o acesso aos auditores do BID, se necessário, para as futuras verificações do estado de conservação dos ativos construídos e adquiridos, pelo período de cinco após a conclusão de cada obra realizada no âmbito do Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Convênio poderá ser a consenso dos partícipes, e em qualquer momento, aditado, suprimido, reti-ratificado, no intuito de melhor adequá-lo à sua finalidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 52, 'caput', da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Este Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E., em até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

\_\_\_\_\_  
**DAVID EVERSON UIP**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**

\_\_\_\_\_  
**NOME**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



PROJETO RENOVASUS - REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - ATUALIZADA EM OUTUBRO DE 2014

MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS	UNIDADES	INVESTIMENTO			ENDEREÇO	CONSIDERAÇÕES
		Construção	Ampliação	Reforma		
<b>HORTOLÂNDIA</b>	UBS Jardim Novo Anglo			X	Rua Edézio de Vieira Moraes, 146 Jardim Novo Anglo	Instalações prediais precárias, sinais de infiltração decorrentes das más condições do telhado e paredes comprometidas com rachaduras
	UBS Santa Clara			X	Rua Pedro Pereira dos Santos, 179 Jd. Mirante	Instalações prediais precárias, sinais de infiltração decorrentes das más condições do telhado e paredes comprometidas com rachaduras
	PSF Amanda 1			X	Rua Almada Negreiros, 1299, Jardim Amanda	Prédio inaugurado em 2009 com estrutura precária, consultório odontológico interditado por más condições
	UBS Amanda 2	X			Av. Brasil, 800 - Jardim Amanda 2	Construção para substituir imóvel alugado







GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**SEXTO** - Que a violação pela **PERMISSIONÁRIA** das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

**SÉTIMO** - Que a não restituição do imóvel pela **PERMISSIONÁRIA**, tanto nas hipóteses supracitadas como nas constantes do item terceiro, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

**OITAVA** - Que fica eleito o Foro da Comarca da Capital - Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão.

Pela **PERMISSIONÁRIA, FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu representante, me foi dito que aceitava esta permissão em todos os seus termos, cláusulas e condições. De como assim o disseram, foi lavrado o presente **TERMO**, recebeu o nº ....., em 02 (duas) vias de igual teor, as quais depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais, abaixo qualificadas.

\_\_\_\_\_

**P/PERMITENTE**

\_\_\_\_\_

**P/PERMISSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_